

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DO CARTÃO DE CRÉDITO PAN ESTELAR

1. DO PROGRAMA ESTELAR

1.1. O Cartão de Crédito PAN Estelar (“Cartão Estelar”) possui um programa de recompensas exclusivo (“Programa Estelar”) que tem por objetivo reconhecer a fidelidade dos titulares do Cartão Estelar (“Titulares” ou “Titular”) mediante (i) a devolução de parte do valor gasto nas transações realizadas com o Cartão Estelar em créditos de *cashback* diretamente na conta corrente do Titular mantida junto ao Banco PAN (“Conta PAN”); (ii) a isenção, parcial ou total, de cobrança da tarifa de anuidade do Cartão Estelar.

1.2. Se o seu Cartão Estelar estiver ativo e sem qualquer restrição de uso, você poderá ter direito a benefícios exclusivos, relacionados à bandeira e/ou programas de benefícios adicionais disponibilizados pelo Banco PAN.

1.2.1. Tais benefícios dependerão de disponibilização pelo Banco PAN e poderão estar sujeitos à regulamentos com regras específicas. É de inteira responsabilidade do Titular consultar o site ou app do Banco PAN e o site ou app da bandeira para verificar as condições dos benefícios aplicáveis ao seu Cartão Estelar.

2. DA ELEGIBILIDADE

2.1. Para participar do Programa Estelar e ter acesso aos benefícios exclusivos do Cartão Estelar, os interessados deverão cumulativamente:

- i. Possuir o Cartão Estelar ativo e sem quaisquer restrições de uso;
- ii. Possuir a Conta PAN sem quaisquer restrições de uso e/ou bloqueios; e
- iii. Aceitar este Regulamento e o Contrato de Cartão de Crédito do Banco PAN S.A. (“Contrato do Cartão”) no momento da solicitação do Cartão Estelar.

2.1.1. A efetiva contratação do Cartão Estelar e a abertura da Conta PAN dependem de análises internas do PAN, seguindo seus próprios critérios e políticas internas de cadastro e concessão de crédito. O PAN poderá, a seu exclusivo critério, negar as solicitações de contratação do Cartão Estelar e/ou de abertura da Conta PAN sem que qualquer ônus e/ou penalidade seja devido ao solicitante.

2.2. Além das condições acima, para participar do Programa Estelar, é imprescindível que os interessados leiam e aceitem os termos deste Regulamento e do Contrato do Cartão.

3. DO CASHBACK

3.1. Com a adesão ao Programa Estelar, e estando em situação de adimplência com o PAN, o Titular fará jus ao recebimento de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor, em reais, de cada transação elegível a título de *cashback* a ser creditado pelo PAN (“Cashback”) na Conta PAN.

3.2. São elegíveis ao Cashback as transações nacionais e/ou internacionais de compras à vista ou parceladas, realizadas exclusivamente na modalidade de crédito do Cartão Estelar.

3.3. Os cartões virtuais e adicionais atrelados ao Cartão Estelar estão elegíveis ao Cashback, no entanto, todos os valores estarão vinculados ao número de CPF do Titular e serão creditados exclusivamente na Conta PAN do Titular.

- 3.4.** Não são elegíveis ao Cashback as seguintes transações:
- i. O pagamento de juros, multas, encargos, taxas, tarifas, tributos ou quaisquer outros produtos financeiros ou serviços inerentes ao Cartão Estelar;
 - ii. Os pagamentos de seguros eventualmente contratados pelo Titular;
 - iii. Os valores eventualmente creditados em fatura decorrentes de estornos, acertos de contas, premiações e/ou resgate de benefícios;
 - iv. O pagamento (se disponível) de quaisquer débitos de outros cartões de crédito, emitidos ou não pelo PAN;
 - v. O pagamento (caso esta funcionalidade esteja disponível na Conta PAN) de boletos bancários, fichas de compensação ou qualquer outro similar com o Cartão Estelar;
 - vi. O pagamento de outros valores que não sejam decorrentes da aquisição de bens ou serviços com o Cartão Estelar;
 - vii. No caso de cartão múltiplo, o pagamento de quaisquer valores na modalidade débito;
 - viii. Compras posteriormente canceladas, incluindo compras online que possam ser canceladas em razão do direito de arrependimento; e
 - ix. Quaisquer transações realizadas em desacordo com este Regulamento e/ou com Contrato do Cartão ou com outros documentos disponibilizados pelo PAN, referente ao Programa Estelar.

3.5. O Cashback somente será concedido após o pagamento de cada fatura e de acordo com os critérios de elegibilidade das transações efetuadas.

3.6. Caso o Titular efetue o pagamento em valor inferior ao pagamento mínimo indicado na fatura ou na ausência total de pagamento, o crédito do Cashback estará bloqueado até a regularização da situação pelo pagamento do valor mínimo da fatura subsequente, acrescido dos respectivos encargos.

3.6.1. Se o pagamento mínimo não for efetuado em até 67 (sessenta e sete) dias contados do vencimento da primeira fatura inadimplente, o Titular será excluído do Programa Estelar e o crédito pendente de Cashback será definitivamente cancelado.

3.6.2. Caso o Titular efetue o pagamento integral ou mínimo, dentro do período de 67 (sessenta e sete) dias previsto acima, o crédito de Cashback, se houver, ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis contados da confirmação do pagamento.

3.7. Caso seja identificada qualquer transação em desacordo com qualquer disposição deste Regulamento e/ou do Contrato do Cartão, o respectivo Cashback não será concedido, ou, caso já o tenha sido, será cancelado e o saldo reajustado, sem prejuízo das demais disposições previstas nos referidos instrumentos.

3.8. O Cashback que será creditado na Conta PAN do Titular, não possui prazo para resgate ou utilização desde que o Programa Estelar ainda esteja vigente.

3.9. As transações elegíveis ao recebimento do Cashback, nos termos deste Regulamento, serão convertidas em crédito na Conta PAN do Titular em até 07 (sete) dias úteis após a confirmação do pagamento mínimo da fatura.

3.10. Se disponível, o Cartão Estelar poderá oferecer créditos de cashback adicionais em virtude de compras realizadas com o Cartão Estelar no Shopping PAN. Os percentuais e condições deste cashback adicional estarão previstas nos meios de comunicação oficiais do PAN.

3.10.1. Os créditos de cashback adicionais no Shopping PAN não são cumulativos com outros cashbacks adicionais eventualmente concedidos por outros produtos e/ou serviços do PAN contratados pelo **Titular**. Nesse caso, o **Titular** fará jus apenas ao maior percentual de cashback



aplicável sobre a compra no Shopping PAN.

4. DA COBRANÇA E ISENÇÃO DA TARIFA DE ANUIDADE

4.1. Para que o Titular possa utilizar e manter seu Cartão Estelar ativo, deverá efetuar o pagamento mensal da parcela da tarifa de anuidade, inclusive de eventuais cartões adicionais vinculados ao Cartão Estelar, conforme os valores e condições divulgados na tabela de tarifas do PAN, disponível [aqui](#).

4.2. A critério do PAN, o Cartão Estelar poderá ser comercializado, em caráter promocional, com isenção de cobrança da tarifa de anuidade pelo tempo determinado nas condições informadas no momento da solicitação do Cartão Estelar.

4.3. Adicionalmente, o PAN poderá conceder isenções mensais da tarifa de anuidade, conforme a faixa de gastos do Titular, as quais serão divulgadas nos canais de comunicações oficiais do PAN, mediante apuração do valor final da fatura do Cartão Estelar.

4.3.1. Nesses casos, a isenção ou desconto da parcela da tarifa de anuidade sempre ocorrerá na fatura do mesmo mês em que for atingida a faixa de gastos necessária para obtenção do desconto.

4.4. A alteração do valor da tarifa de anuidade poderá ser realizada a qualquer momento, a exclusivo critério do PAN, na forma da Resolução CMN nº 3.919.

5. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESTELAR

5.1. O Titular poderá cancelar, a qualquer momento, seu Cartão Estelar por meio do aplicativo da Conta PAN ou dos Canais de Atendimento do PAN, contudo sua participação no Programa Estelar também será cancelada. Uma vez cancelado o Cartão Estelar e a participação no Programa Estelar, todas as faturas pagas posteriormente não serão objeto de crédito do Cashback.

5.2. Em caso de óbito do Titular, a sua participação no Programa Estelar será automaticamente cancelada e o saldo de Cashback pendente até a data do cancelamento, se houver, poderá ser creditado nos prazos estabelecidos na cláusula 3.9. deste Regulamento. Os demais pagamentos não serão elegíveis ao recebimento do Cashback.

5.3. O Titular que, embora titular do Cartão Estelar, cancele a sua Conta PAN estará, automaticamente, excluído do Programa Estelar, não fazendo jus ao recebimento do Cashback que estava pendente de crédito.

6. DO ENCERRAMENTO DO PROGRAMA ESTELAR

6.1. O Programa Estelar terá validade por prazo indeterminado, podendo o PAN encerrá-lo a qualquer momento, mediante observância do seguinte procedimento:

- i. O PAN comunicará os Titulares sobre o fim do Programa Estelar com 30 (trinta) dias corridos de antecedência;
- ii. O PAN garantirá o cômputo do Cashback durante o período de 30 (trinta) dias do aviso prévio; e
- iii. O PAN creditará o Cashback exclusivamente das compras realizadas dentro do período de aviso prévio, se houver, nos prazos estabelecidos na cláusula 3.9 deste Regulamento contados da data de pagamento da fatura, respeitadas as regras de pagamento mínimo e de regularização de pagamento previsto na cláusula 3.

6.2. Na hipótese de cancelamento do Programa Estelar, o Cartão Estelar e a Conta PAN dos Titulares não serão automaticamente cancelados, salvo pela solicitação expressa do Titular ou mediante comunicação prévia do PAN nesse sentido.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os Titular, ao contratarem o Cartão Estelar e participarem do Programa Estelar, autorizam o PAN a utilizar seus dados cadastrais para fins comerciais e a contatá-los por quaisquer meios para a veiculação de campanhas promocionais e/ou oferta de produtos e serviços.

7.2. Qualquer alteração dos dados cadastrais do Titular deverá ser imediatamente comunicada ao PAN, ficando o Titular responsável pelos prejuízos e/ou quaisquer danos sofridos ou causados a ele em decorrência de sua omissão, desatualização ou não veracidade das informações prestadas. O PAN não se responsabiliza por quaisquer problemas originados por informação incorreta.

7.3. Qualquer alteração deste Regulamento e/ou do Contrato do Cartão será imediatamente válida aos Titulares mediante sua disponibilização nos canais oficiais do PAN, sem prejuízo de comunicação por outros meios.

7.4. As dúvidas gerais sobre o Programa Estelar poderão ser sanadas pela Central de Atendimento do PAN, através dos números 4003-0101 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 888 0101 (demais localidades). Pessoas portadoras de deficiência auditiva e/ou de fala poderão entrar em contato com o PAN pelo número 0800 776 2200.



Resumo do Contrato do Cartão PAN

Cumprindo com o nosso compromisso de simplicidade e transparência, apresentamos a você um resumo dos principais pontos do nosso Contrato do Cartão do Banco PAN S.A. ("Contrato do Cartão PAN"). Lembrando que este resumo não substitui a leitura do Contrato do Cartão PAN, ok?

Uso Consciente do Cartão PAN: se utilizado adequadamente, o Cartão PAN é um meio de pagamento prático e eficiente que ajuda a organizar e manter as contas sob controle, pois centraliza o pagamento de despesas em uma única data. O uso excessivo do Cartão PAN e/ou o financiamento constante de sua fatura pode gerar dificuldades no seu pagamento.

O que é o Cartão PAN e como posso utilizá-lo?

O seu Cartão PAN é um instrumento de pagamento disponibilizado pelo PAN, a depender da análise do seu perfil, com o qual você poderá realizar (i) compras, à vista ou parceladas, no Brasil ou no exterior, até o limite de crédito contratado; e (ii) saques até o limite disponibilizado pelo PAN. É importante se atentar que o oferecimento dessas opções está condicionado ao modelo de Cartão PAN que você possui e sua respectiva avaliação de crédito.

Quais são meus principais direitos ao aderir ao Contrato do Cartão PAN?

- Realizar compras, à vista ou parceladas, e saques até o limite de crédito contratado e/ou disponibilizado pelo PAN;
- Acessar sua fatura, para melhor controle de seus gastos, pelo aplicativo do Banco PAN a qualquer momento;
- Receber sua fatura, mensalmente, no seu e-mail cadastrado para conferência dos gastos e pagamento;
- Cancelar, quando entender necessário, o seu Cartão PAN;
- Gerenciar o seu limite de crédito disponível através de barra ajustável;
- Solicitar comprovantes e outros documentos relacionados ao seu Cartão PAN por meio da Central de Atendimento; e
- Conferir e acessar benefícios exclusivos de relacionamento com o PAN.

Quais são minhas principais obrigações ao aderir ao Contrato do Cartão PAN?

- Manter meus dados cadastrais sempre atualizados e nos informar sempre que houver alguma mudança, inclusive nos casos em que solicitarmos a sua atualização;
- Analisar com atenção as faturas do meu Cartão PAN e estar em dia com os seus pagamentos, evitando o bloqueio ou cancelamento do Cartão PAN;
- Sempre guardar o seu Cartão PAN em local seguro e proteger suas senhas e o próprio Cartão PAN do uso não autorizado de terceiros;
- Efetuar o bloqueio de seu Cartão PAN em caso de roubo, furto e/ou perda de seu Cartão PAN ou mesmo na ocorrência de transações atípicas em seu Cartão PAN e comunicar, imediatamente, o PAN da ocorrência dessas situações;



- Comunicar o PAN, por meio dos Canais de Atendimento, antes de realizar despesas internacionais para evitar eventuais bloqueios;
- Manter o seu aplicativo do PAN sempre atualizado; e
- Ler e concordar com todos os termos, contratos, regulamento e afins, que se relacionem com o seu Cartão, inclusive a Política de Privacidade do PAN.

Devo pagar tarifas pelo uso do meu Cartão PAN?

O PAN poderá cobrar tarifas para a realização de alguns de seus serviços. Todas as tarifas cobradas pelo PAN são disponibilizadas em nosso site e você pode consultá-las sempre que quiser por meio desse [link](#).

Caso você utilize alguns dos serviços tarifados pelo PAN, a cobrança das tarifas será realizada diretamente na fatura de seu Cartão PAN.

O que fazer em caso de perda, roubo ou furto do meu Cartão PAN?

Na tela inicial do seu aplicativo, encontre a área de “cartões” e escolha “opções do meu cartão”. Selecione a opção “Perdi ou roubaram o meu cartão” e então, siga o passo a passo abaixo:

1. Selecione uma das opções “Bloqueio temporário” ou “Perda ou roubo”;
2. Confirme o bloqueio do cartão e, na tela seguinte, solicite uma nova via do seu cartão tocando na opção “Sim, pedir agora”;
3. Confirme o endereço de recebimento;
4. Toque em finalizar;
5. Aguarde a tela de confirmação de envio; e
6. Pronto! O antigo plástico será bloqueado e um novo será encaminhado para o endereço cadastrado.

Caso não seja possível seguir as orientações acima, acione imediatamente a Central de Atendimento e relate o ocorrido. É recomendável o registro de um boletim de ocorrência com os detalhes do ocorrido. Importante destacar que você é responsável pela guarda de suas senhas, sendo pessoal e intransferível.

O que fazer caso eu tenha as credenciais de login e senha do aplicativo alteradas sem meu consentimento?

Aacione imediatamente a Central de Atendimento e relate o ocorrido. É recomendável o registro de um boletim de ocorrência com os detalhes do ocorrido caso a sua senha seja alterada sem seu consentimento. Importante destacar que você é responsável pela guarda de suas senhas, sendo pessoal e intransferível.

O meu Cartão PAN pode ser bloqueado?

Sim, o seu Cartão PAN poderá ser bloqueado caso você atrasse o pagamento de qualquer obrigação relacionada a ele ou como medida de segurança nas hipóteses de (i) movimentações irregulares e/ou fora do seu perfil habitual; (ii) inconsistências de documentos



e dados cadastrais; (iii) suspeita crimes financeiros e/ou fraudes, inclusive nas operações que utilizem o Pix; (iv) atraso no pagamento de valores devidos ao PAN; (v) não envio de confirmações e/ou comprovações solicitadas pelo PAN; ou (vi) utilização indevida, inclusive para levantamento de recursos para si ou para terceiros, seja por meio de carteiras digitais, aplicativos de pagamento, transferências ou quaisquer mecanismos que permitam a conversão do limite de crédito em disponibilidades financeiras, inclusive em estabelecimentos comerciais em que você seja sócio.

E é claro que, se tiver qualquer dúvida sobre o Cartão PAN e o Contrato do Cartão PAN, você poderá contar com nossa Central de Atendimento.

CONTRATO DO CARTÃO DE CRÉDITO DO BANCO PAN S.A.

Este Contrato (“Contrato”) define as condições gerais aplicáveis ao cartão de crédito emitido pelo Banco Pan S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n° 59.285.411/0001-13, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.374, 7º, 8º 15º, 16º, 17º e 18º andares, Bela Vista, CEP 01310-916, doravante denominado “Emissor”. **LEIA-O COM ATENÇÃO ANTES DE DESBLOQUEAR O SEU CARTÃO DE CRÉDITO E, EM CASO DE DÚVIDA, ENTRE EM CONTATO COM O EMISSOR.**

1. DEFINIÇÕES PARA EFEITOS DESTE CONTRATO:

- i. **APP PAN:** aplicativo desenvolvido pelo Emissor para ser instalado em dispositivos móveis que, de acordo com a marca e modelo, pode ser obtido gratuitamente através das lojas de aplicativos on-line.
- ii. **Assinatura Eletrônica:** método eletrônico de autenticação que possibilita a identificação e a expressa manifestação de vontade do Titular e garante a integridade da operação. Pode se concretizar, dentre outros, por meio de login, biometria, Senha, token e/ou assinatura digitalizada apostada na tela do dispositivo eletrônico.
- iii. **Bandeira:** pessoa jurídica com sede no Brasil ou no exterior, responsável pelo conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a comunicação das transações entre o adquirente e o Emissor.
- iv. **Canais de Atendimento:** canais de comunicação utilizados entre o Emissor e o Titular para auxílio e solução de eventuais dúvidas, como a Central de Atendimento ao Consumidor (CAC), Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), Ouvidoria e WhatsApp próprio do PAN.
- v. **Canais Eletrônicos:** são os instrumentos e os canais remotos disponibilizados pelo Emissor, para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, como, por exemplo, mas não se limitando, o APP PAN.
- vi. **Cartão:** significa o Cartão de Crédito, o Cartão Múltiplo ou o Cartão Adicional, conforme o caso.
- vii. **Cartão Adicional:** se disponível, plástico adicional solicitado pelo Titular, atrelado diretamente ao seu Cartão de Crédito, para o qual são aplicadas as mesmas cláusulas e condições deste Contrato.
- viii. **Cartão de Crédito:** instrumento de pagamento, de uso pessoal e intransferível do Titular, o qual permite a aquisição de bens e/ou serviços, à vista ou mediante pagamento parcelado ou financiado, conforme o caso.
- ix. **Cartão de Débito:** cartão, contratado sob o *Contrato Geral de Abertura, Manutenção e Encerramento da Conta de Depósitos à Vista Para Pessoa Física no Banco PAN S.A.*, que permite a movimentação de conta de depósito mantida junto ao Emissor.
- x. **Cartão Múltiplo:** cartão que agrupa as funções do Cartão de Crédito e do Cartão de Débito.

- xi.** **CET:** Custo Efetivo Total correspondente a todos os Encargos, IOF, Tarifas e despesas incidentes nas transações e operações atreladas ao Cartão.
- xii.** **Crédito Rotativo:** linha de crédito disponibilizada pelo Emissor ao Titular quando este realiza um pagamento superior ao Pagamento Mínimo e inferior ao valor total da Fatura, na qual incidem IOF e juros diariamente, desde a data de vencimento da Fatura (exclusive) até a data do pagamento integral. Uma vez utilizado, será indisponibilizado na Fatura subsequente.
- xiii.** **DATAPREV:** significa a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência.
- xiv.** **Débito Automático:** permite o pagamento da Fatura mediante débito direto na conta corrente do Titular mantida no Emissor ou em instituição financeira conveniada.
- xv.** **Emissor:** pessoa jurídica responsável pela emissão do Cartão e pelo relacionamento com o Titular, para qualquer questão decorrente da posse, uso e pagamento das despesas do Cartão que, para efeitos deste Contrato, é o BANCO PAN S.A.
- xvi.** **Encargos:** são os juros remuneratórios, moratórios, multa e/ou tributos devidos em determinadas operações realizadas por meio do Cartão.
- xvii.** **Estabelecimento:** pessoa física ou jurídica com sede no Brasil ou no exterior, que possibilita o pagamento pela aquisição de seus produtos e/ou serviços por meio do Cartão.
- xviii.** **Fatura:** é o documento emitido pelo Emissor, para o Titular, que informa as transações realizadas no período, o total de gastos com o Cartão, o pagamento mínimo, o limite de crédito, a data de vencimento, dentre outras informações importantes.
- xix.** **Grupo PAN:** significa o Emissor, a PAN Financeira – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.682.287/0001-02, e as demais empresas pertencentes ao conglomerado econômico prudencial do Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45.
- xx.** **INSS:** significa o Instituto Nacional do Seguro Social.
- xi.** **Limite de Crédito:** valor máximo disponibilizado pelo Emissor para a utilização do Cartão de Crédito pelo Titular, podendo ser específico para determinadas transações, como compra parcelada, Saque, dentre outras.
- xxii.** **Pagamento de Contas:** sujeito a disponibilidade, é um serviço que possibilita ao Titular pagar contas e/ou prestações (financiamentos e/ou empréstimos) com o Cartão, cujo valor é lançado na Fatura, estando sujeito à cobrança de tarifa e Encargos e IOF.
- xxiii.** **Pagamento Mínimo:** é o valor mínimo da Fatura que o Titular deverá pagar da data de fechamento até a data de vencimento da Fatura para que o Cartão continue ativo.
- xxiv.** **Parceiros:** estabelecimentos comerciais que participam de qualquer parceria comercial com o Emissor para oferta de benefícios ao Titular, conforme indicado na Fatura ou nos Canais Eletrônicos.



- xxv.** **Parcelamento de Fatura:** linha de crédito que viabiliza o parcelamento da Fatura, conforme as condições descritas na Fatura e/ou no APP PAN.
- xxvi.** **Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósito à Vista Para Pessoa Física no Banco Pan S.A.:** o Contrato que define as condições gerais aplicáveis à conta de depósito do Emissor.
- xxvii.** **Saque:** retirada, dentro do respectivo limite, de papel moeda ou crédito em conta corrente de titularidade do Titular ou conta de banco que operacionalize Ordem de Pagamento em nome do Titular, sujeita à disponibilidade, bem como, à incidência de Encargos, IOF e tarifas (se aplicável).
- xxviii.** **Senha:** assinatura eletrônica numérica, pessoal e intransferível, cuja composição e utilização são de única e exclusiva responsabilidade do Titular. A utilização da Senha em qualquer transação, inclusive desbloqueio e compras por aproximação, representa a expressa e inequívoca manifestação de vontade do Titular e garante a integridade da operação.
- xxix.** **Sistema:** conjunto de contratos, manuais, normas, políticas, procedimentos, equipamentos, softwares, empresas e pessoas, todos interligados e destinados a viabilizar a emissão, administração e utilização do Cartão.
- xxx.** **Tabela de Tarifas:** tabela que relaciona os valores das tarifas cobradas pelo uso dos produtos e serviços do PAN, a qual pode ser consultada [aqui](#).
- xxxi.** **Tarifa de Anuidade:** valor anual cobrado pela disponibilização, ao Titular, das estruturas tecnológica e operacional que permitem a utilização do Cartão como meio de pagamento em toda a rede de Estabelecimentos e a contratação de produtos e serviços financeiros disponíveis.
- xxxii.** **Titular:** pessoa física vinculada aos termos deste Contrato, responsável pela posse, uso e pagamento das despesas do Cartão e do Cartão Adicional, se houver.
- xxxiii.** **Transação:** significa a utilização do Cartão para compras e saques, observadas as regras do Cartão.

2. DA ADESÃO AO CONTRATO

- 2.1.** O Titular adere a este Contrato por meio: (i) do aceite eletrônico dado no momento de solicitação do Cartão; ou (ii) do desbloqueio eletrônico do Cartão.
- 2.2.** Por segurança, o uso do plástico do Cartão somente será habilitado a partir do momento em que o Titular efetuar o seu desbloqueio por meio do APP PAN.
- 2.3. IMPORTANTE:** A adesão do Titular a este Contrato também implica na sua autorização para que o Emissor compartilhe suas informações cadastrais: (i) com as demais empresas do seu conglomerado econômico; (ii) com os Parceiros; (iii) com outras instituições financeiras no caso de cessão do crédito referente ao Cartão e; (iv) com fornecedores de bens e/ou serviços, quando relacionados ao objeto deste Contrato.

3. USO CONSCIENTE DO CARTÃO

3.1. Se utilizado adequadamente, o Cartão é um meio de pagamento prático e eficiente que ajuda a organizar e manter as contas sob controle, pois centraliza o pagamento de despesas em uma única data.

3.2. A utilização não programada do Limite de Crédito, Saques, e demais operações habilitadas, pode gerar ao Titular dívidas indesejáveis. Caso tenha alguma dificuldade para realizar o pagamento de suas Faturas ou de manter o controle financeiro do seu Cartão, o Emissor recomenda que solicite a redução pontual do Limite de Crédito, para tanto, acesse os Canais de Atendimento ou outros Canais Eletrônicos disponibilizados pelo Emissor para obter auxílio.

3.3. IMPORTANTE:

- a)** Evite realizar compras não programadas, pois o pagamento parcial da Fatura resulta na cobrança de Encargos e IOF;
- b)** Antes de parcelar uma transação, lembre-se das parcelas já existentes no seu Cartão; e
- c)** A ausência do Pagamento Mínimo da Fatura pode levar ao bloqueio e/ou cancelamento do Cartão, bem como a restritivos no seu nome e dificuldade de contratar outros créditos ou serviços.

3.4. Caso a utilização do seu Cartão apresente risco de endividamento excessivo, o Emissor, com o objetivo de auxiliar o seu controle financeiro, poderá reduzir ou cancelar o Limite de Crédito, comunicando-o, nos termos da regulamentação em vigor.

4. CARTÃO MÚLTIPLA E CARTÃO ADICIONAL

4.1. A utilização do Cartão Múltiplo, na função de crédito, subordina-se às regras deste Contrato, e, a utilização da função débito, subordina-se às regras dispostas no *Contrato Geral de Abertura, Manutenção e Encerramento da Conta de Depósitos à Vista Para Pessoa Física no Banco PAN S.A.*, aderido pelo Titular quando da abertura da sua conta de depósito junto ao Emissor.

4.2. O Titular poderá solicitar a emissão de Cartão Adicional, vinculado diretamente ao seu Cartão, estando sujeito à disponibilidade e análise de crédito pelo Emissor.

4.3. O Titular é o responsável pelo pagamento de TODAS as despesas decorrentes da utilização do Cartão Adicional, cujo Limite de Crédito ocupará o Limite de Crédito do Cartão do Titular.

5. TARIFAS

5.1. Após a adesão pelo Titular ao Contrato e o efetivo desbloqueio da função crédito do Cartão, poderá o Emissor cobrar, anualmente, a Tarifa de Anuidade do Cartão e, sendo o caso, do Cartão Adicional, observada a legislação e normativos vigentes, conforme valores e condições disponíveis para consulta na Tabela de Tarifas



5.2. Outros serviços disponibilizados no Cartão poderão ser contratados mediante o pagamento das suas respectivas tarifas. A indicação de cada tarifa, bem como quaisquer alterações, é informada na Tabela de Tarifas do Emissor

5.3. Caso o Titular pague o valor total da anuidade e, posteriormente, o Cartão seja cancelado, o Titular poderá solicitar a devolução proporcional do valor pago.

6. RECEBIMENTO E DESBLOQUEIO DO CARTÃO:

6.1. O Titular deve recusar o recebimento do Cartão caso o envelope apresente qualquer sinal de violação, e deve comunicar o fato imediatamente ao Emissor.

6.2. O desbloqueio do Cartão deve ser realizado pelo Titular por meio dos Canais Eletrônicos, tendo em mãos seus documentos pessoais e a Senha, conforme orientações fornecidas pelo Emissor.

7. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

7.1. COMPRAS À VISTA OU PARCELADAS

7.1.1. O Cartão poderá ser utilizado pelo Titular como meio de pagamento para compras de bens e/ou serviços, à vista ou parceladas, presenciais ou não, podendo incidir Encargos sobre o valor de cada transação desde a data em que foi realizada até a data do pagamento e IOF.

7.1.2. As compras podem ser parceladas mediante condições acordadas diretamente pelo Titular junto ao Estabelecimento, ou com a incidência de Encargos se parceladas pelo Emissor a pedido do Titular.

7.1.3. A confirmação da operação, pelos meios disponíveis, caracteriza a concordância do Titular com a transação e sua ciência e anuênciia com relação aos seus efeitos.

7.1.4. Em caso de cancelamento de qualquer compra ou pré-autorização, o Titular deverá obter, no ato, o respectivo comprovante junto ao Estabelecimento.

7.1.5. Se disponível, o Titular poderá utilizar o Cartão para compras por aproximação usando o próprio Cartão ou os serviços de carteiras digitais de seu Dispositivo. A depender do valor da transação, será necessário utilizar a Senha cadastrada para finalizar a compra.

7.1.6. O Cartão não poderá ser utilizado como meio de pagamento em transações (i) de apostas de quota fixa, tais como apostas esportivas e/ou jogos online ("bets") e (ii) destinadas, direta ou indiretamente, ao levantamento de recursos para si ou para terceiros ("autofinanciamento"), inclusive por meio de carteiras digitais, aplicativos de pagamento, transferências ou quaisquer mecanismos que permitam a conversão do limite de crédito em disponibilidades financeiras, bem como em Estabelecimento em que o Titular ou o portador do Cartão Adicional seja sócio.

7.1.6.1. A vedação de que trata o item "ii" não se aplica a utilização do Cartão em operações de crédito regularmente disponibilizadas pelo Emissor.

7.2. SAQUE

7.2.1. Se disponível a funcionalidade, sujeita à análise e aprovação de crédito pelo Emissor, o



Titular poderá utilizar o Cartão para a realização de Saque.

7.2.2. O Emissor disponibilizará informações a respeito dos Encargos, IOF e/ou tarifas incidentes sobre Saque em espécie realizado em Terminal de Autoatendimento, no ato da operação, que também poderá ser consultado nas Faturas e/ou junto aos Canais de Atendimento ou Canais Eletrônicos.

7.2.3. O valor sacado será lançado com as demais despesas de compras na próxima Fatura a ser recebida pelo Titular.

7.3. PAGAMENTO DE CONTAS

7.3.1. Se disponível, o Titular poderá realizar, com o Cartão, o Pagamento de Contas, conforme disponibilidade e eventuais convênios mantidos pelo Emissor, como de concessionárias fornecedoras de água, energia elétrica, telefone e/ou gás, com as quais o Emissor mantenha convênio.

7.3.2. O Pagamento de Contas somente poderá ser contratado pelo Titular, desde que a conta esteja em seu nome, e será lançado na fatura seguinte mediante a cobrança de Encargos e IOF a incidirem desde a data do pagamento da conta até a data do pagamento da Fatura em que foi lançada.

7.3.3. O Emissor não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela incidência de encargos devidos pelo Titular aos credores em virtude do pagamento parcial de contas ou efetuado/agendado em/para data posterior ao respectivo vencimento, os quais deverão ser suportados exclusivamente pelo Titular.

7.3.4. O Pagamento de Contas poderá ter limite operacional próprio, dentro do Limite de Crédito do Cartão.

7.3.5. Não poderão ser pagos por meio do serviço de Pagamento de Contas: (i) fichas de compensação (boletos diversos); (ii) tributos de qualquer natureza; e (iii) contas que não estejam em nome do Titular.

7.3.6. O Emissor não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelos dados informados pelo Titular quando do Pagamento de Contas, tampouco pelos valores cobrados e serviços prestados pelas Concessionárias, sendo certo que qualquer eventual acerto deve ser feito diretamente pelo Titular junto aos credores.

7.3.7. O Pagamento de Contas poderá ser suspenso ou extinto a qualquer tempo pelo Emissor, a seu critério, sem aviso prévio, ressalvados os lançamentos já efetuados até a suspensão ou extinção do serviço.

7.4. TRANSAÇÃO INTERNACIONAL

7.4.1. Sendo internacional o Cartão de Crédito, e estando a funcionalidade habilitada, o Titular poderá utilizá-lo no exterior, por meio físico ou eletrônico, para compras e Saques.

7.4.2. Na hipótese de Saque em moeda estrangeira será cobrada tarifa específica com base na Tabela de Tarifas vigente.

7.4.3. O valor das transações realizadas com o Cartão no exterior será sempre convertido em

dólares dos Estados Unidos (caso não tenha sido essa a moeda praticada na transação) e então para moeda corrente nacional conforme a taxa de câmbio praticada pelo Emissor na data em que a transação e/ou Saque foi realizada, incidindo os impostos sobre as compras e Saques internacionais, como IOF, conforme a legislação vigente.

7.4.4. Em caso de variação cambial entre a data da transação e a data de pagamento ou vencimento da Fatura, o valor da taxa de câmbio a ser considerado será o valor vigente na data da transação e/ou Saque.

7.4.5. A utilização do Cartão no exterior não será autorizada em Estabelecimentos não permitidos pela legislação brasileira.

7.4.6. O Titular deve comunicar previamente ao Emissor quando houver intenção de utilização do Cartão fora do Brasil, sob pena de, não o fazendo, as transações realizadas no exterior serem consideradas fora do padrão, resultando no bloqueio do Cartão como mecanismo de prevenção à fraude.

7.4.7. Na hipótese de solicitação de reposição do Cartão no exterior, o Emissor poderá cobrar tarifa de fornecimento emergencial de Cartão.

7.4.8. São proibidas transações que possam configurar qualquer prática classificada como fraude cambial, nos termos da legislação aplicável.

7.4.9. A ocorrência no exterior de extravio, perda, furto, falsificação, fraude ou roubo do Cartão deverá ser imediatamente comunicada ao Serviço Internacional de Emergência da Bandeira, ficando o Titular responsável pelas transações efetuadas até que haja a conclusão da comunicação.

8. LIMITE DE CRÉDITO

8.1. O Titular poderá utilizar o Cartão de Crédito até o valor do seu Limite de Crédito disponível, respeitados os limites individualizados para determinadas operações.

8.2. O Limite de Crédito reduz à medida que o Cartão de Crédito é utilizado. O Emissor restabelecerá o Limite de Crédito proporcionalmente ao valor pago pelo Titular, após o processamento do pagamento da Fatura.

8.3. O Limite de Crédito é informado na Fatura e no APP PAN, podendo ser alterado: (i) Pelo Titular, por meio do APP PAN, para fins de ajuste do valor por ele contratado, dentro do limite concedido pelo Emissor; ou (ii) pelo Emissor, a seu exclusivo critério.

8.3.1. Caso o Emissor, a qualquer tempo e conforme as suas diretrizes e política de crédito, verifique que o Titular está apto a um aumento do seu Limite de Crédito, este comunicará tal fato ao Titular para que, querendo, aceite a majoração de seu Limite de Crédito.

8.3.2. Na hipótese em que o Emissor verifique, a qualquer tempo e conforme as suas diretrizes e política de crédito, a necessidade de redução do Limite de Crédito contratado pelo Titular, o Titular será comunicado previamente conforme a regulamentação aplicável.

8.3.2.1. No entanto, caso o Emissor verifique a deterioração do perfil do Titular, o Titular será comunicado até o momento da referida redução, nos termos da regulamentação vigente.



8.3.3. O Emissor poderá cancelar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, o excedente do Limite de Crédito que tenha sido ofertado e não contratado pelo Titular.

8.4. O uso do Cartão de Crédito, após a redução ou o aumento do Limite de Crédito, implicará na concordância com o novo Limite de Crédito.

8.5. O Emissor poderá negar a utilização do seu Cartão caso não haja Limite de Crédito suficiente disponível.

8.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, como medida de segurança, mesmo que o Cartão possua Limite de Crédito disponível, o Emissor poderá negar transações que estejam em desacordo com o estabelecido neste Contrato e/ou na legislação e regulamentação vigente, incluindo, mas não se limitando, as seguintes situações: (i) transações sequenciais e/ou repetidas em um mesmo Estabelecimento; (ii) transações de apostas de quota fixa, tais como apostas esportivas e/ou jogos online ("bets") ou autofinanciamento, nos termos da cláusula 16.1; e (iii) transações que não tenham como objetivo a compra de bens e serviços.

8.6. O Limite de Crédito do seu Cartão de Crédito possui validade de 30 (trinta) dias a partir da data de desbloqueio, sendo constante e sucessivamente renovado por prazos de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de ser aumentado, reduzido e cancelado a critério do Emissor, nos termos do presente Contrato e da regulamentação vigente.

8.7. Se disponível em seu Cartão de Crédito, o Titular poderá contar com a Avaliação Emergencial de Crédito, a qual consiste na avaliação, pelo Emissor, da viabilidade de concessão emergencial de autorização para realização de transação acima do Limite de Crédito disponível.

8.7.1. A solicitação de avaliação ocorrerá quando o Titular utilizar seu Cartão de Crédito em operação acima do Limite de Crédito disponível.

8.7.2. O Emissor, a seu exclusivo critério, poderá ou não autorizar a concessão emergencial do Limite de Crédito, não importando a autorização em aumento definitivo do mesmo.

8.7.3. O Titular poderá, a qualquer momento, cancelar o serviço de Avaliação Emergencial de Crédito por meio dos Canais de Atendimento do Emissor.

8.7.4. Pela Avaliação Emergencial de Crédito, o Emissor poderá cobrar a respectiva tarifa prevista na Tabela de Tarifas.

8.7.4. A concessão emergencial de autorização para realização de transação acima do Limite de Crédito não significa aumento definitivo do Limite de Crédito.

8.8. Ao efetuar compras parceladas utilizando o Cartão na função crédito, o Titular tem conhecimento de que o valor total da compra será debitado do Limite de Crédito, e que o valor de cada parcela será lançado para pagamento nos respectivos vencimentos. O restabelecimento do Limite de Crédito ocorrerá conforme o reconhecimento do pagamento de cada parcela nos termos deste Contrato.

9. FATURA

9.1. O Emissor enviará a Fatura para o e-mail cadastrado pelo Titular, em linha com os mais atuais padrões de eficiência, segurança e sustentabilidade. Caso o Titular solicite o envio da



Fatura de forma física, o Emissor enviará a Fatura impressa para o endereço indicado no cadastro do Titular, sem prejuízo ainda do Titular poder consultá-la a qualquer tempo por meio dos Canais Eletrônicos.

9.2. A Fatura conterá, dentre outras informações: (i) o valor das transações realizadas no período com o Cartão do Titular e, se for o caso, com o Cartão Adicional, assim como o valor das tarifas, Encargos, IOF e compensações; (ii) o valor do pagamento da última Fatura; (iii) a data de vencimento da Fatura; (iv) o valor do Pagamento Mínimo; (v) as instruções para pagamento; (vi) os percentuais das taxas de juros, tributos e o CET de cada operação; (vii) o Limite de Crédito disponível na data da emissão da Fatura; e (viii) outras informações pontuais relevantes.

9.3. Caso o Titular discorde de algum lançamento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento da respectiva Fatura, poderá questionar o Emissor por meio dos Canais de Atendimento ou outros Canais Eletrônicos. Esse questionamento não o eximirá da responsabilidade de pagamento da Fatura. O não questionamento de quaisquer lançamentos, no prazo supracitado, implicará no seu reconhecimento e aceitação.

9.4. Sendo improcedente o questionamento previsto no item anterior, caso o respectivo valor não tenha sido pago na data de vencimento da Fatura, além do pagamento correspondente ao lançamento, serão acrescidos ao mesmo os Encargos de financiamento e encargos de mora desde a data de vencimento da Fatura, bem como as despesas incorridas pelo Emissor para a apuração dos fatos junto ao Sistema.

9.6. O não recebimento da Fatura não exclui a obrigação do Titular de pagar os débitos na data do vencimento.

9.7. Se até a data do vencimento o Titular não tiver recebido a Fatura, deverá contatar imediatamente o Emissor por meio dos Canais de Atendimento ou outros Canais Eletrônicos disponibilizados e seguir as instruções necessárias para o pagamento.

9.9. O Emissor poderá optar por não enviar a Fatura quando o valor a ser cobrado for muito reduzido ou se houver saldo positivo. Nesses casos, os valores devidos serão acumulados e cobrados posteriormente, na próxima Fatura, sem a incidência de Encargos.

9.10. O Titular poderá solicitar a alteração da data de vencimento da Fatura, desde que observado o prazo mínimo de carência de 180 (cento e oitenta) dias em relação à última alteração solicitada, e que não haja parcelas a vencer. Se houver operação de empréstimo ou parcelamento contratada nos termos deste Contrato, a alteração da data de vencimento da Fatura somente será permitida depois da quitação de referida operação.

10. DÉBITO AUTOMÁTICO

10.1. Serviço por meio do qual o Titular poderá efetuar o pagamento da Fatura mediante Débito Automático em conta de depósito de sua titularidade mantida no Emissor ou em instituição financeira conveniada, se disponível.

10.2. Os dados bancários informados na solicitação do Débito Automático são de exclusiva responsabilidade do Titular.

10.3. O Titular poderá solicitar a inclusão, alteração ou cancelamento do Débito Automático aos Canais de Atendimento ou nos Canais Eletrônicos.



10.4. O Débito Automático só é possível para o pagamento do valor total da Fatura, inclusive das despesas referentes ao Cartão Adicional.

10.5. O Titular, ao aderir ao pagamento da Fatura mediante Débito Automático concorda e autoriza o Emissor a liquidar o valor total da sua Fatura, quando estiver cadastrada para pagamento no Emissor, e comandar o débito na instituição financeira indicada, ficando ciente que deverá (i) manter saldo em conta suficiente para o pagamento e que tal débito, caso não haja saldo suficiente, poderá comprometer eventual limite de crédito que possua na conta corrente indicada, e (ii) acompanhar se o Débito Automático ocorreu na data que deveria, sendo que, se por qualquer motivo não tenha ocorrido, é de responsabilidade do Titular providenciar o pagamento da Fatura, por todos os demais meios disponibilizados pelo Emissor.

10.6. Caso o Titular encerre ou altere a conta corrente indicada, deverá comunicar imediatamente ao Emissor para que seja alterada a referida forma de pagamento.

11. PAGAMENTO, CRÉDITO ROTATIVO E PARCELAMENTO DE FATURA

11.1. Na data de vencimento da Fatura, o Titular terá as seguintes alternativas para realizar o pagamento de sua Fatura:

(i) Efetuar o pagamento total: preferencialmente, o Titular deverá pagar o valor total da Fatura até a data de seu vencimento. Nesta hipótese, não serão devidos juros e encargos sobre o valor da Fatura.

(ii) Caso o Titular não possua Crédito Rotativo vigente no mês:

a. efetuar o Pagamento Mínimo: para não caracterizar o inadimplemento, o Titular poderá pagar qualquer quantia entre o valor do Pagamento Mínimo e o valor total da Fatura. Nesta hipótese, a quantia restante da Fatura será financiada pelo Emissor na modalidade do Crédito Rotativo, com a incidência de juros e IOF diariamente sobre o valor remanescente desde a data de vencimento da Fatura até a data de seu pagamento integral ou a data de vencimento da próxima Fatura, o que ocorrer primeiro. Eventuais pagamentos efetuados após a data de vencimento da Fatura serão contabilizados como pagamento parcial do saldo devedor, sendo que a liquidação será prioritariamente do saldo mais antigo.

b. contratar um parcelamento de Fatura: o Titular poderá efetuar o pagamento do valor de uma das entradas descritas na Fatura, a título de entrada no parcelamento, de forma que o saldo remanescente será parcelado nas condições descritas na Fatura ou no APP PAN, com a incidência de juros e IOF. O parcelamento da Fatura será efetivado no momento do pagamento da entrada e as demais parcelas serão postadas automaticamente nas próximas Faturas.

(iii) Caso o Titular possua Crédito Rotativo vigente no mês e não efetue o pagamento integral da Fatura, o Titular poderá **contratar um parcelamento de Fatura, com condições mais benéficas em relação ao Crédito Rotativo, mediante o pagamento de qualquer valor acima do Pagamento Mínimo e/ou do valor de uma das entradas descritas na Fatura ou no APP PAN. Neste caso, o saldo remanescente será parcelado nas condições descritas na Fatura, com a incidência de juros e IOF. O parcelamento da**

Fatura será efetivado no momento do pagamento da entrada e as demais parcelas serão postadas automaticamente nas próximas Faturas.

11.2. Você somente poderá utilizar o Crédito Rotativo caso tenha efetuado o pagamento integral ou parcelado da Fatura anterior, pois, uma vez utilizado o Crédito Rotativo não haverá a possibilidade de nova utilização do Crédito Rotativo no vencimento da Fatura subsequente.

11.3. ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o Titular deverá arcar com os Encargos apontados na Fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

11.4. O Emissor não acatará depósitos, identificados ou não, na conta corrente do Emissor, sem que este tenha expressamente autorizado. Qualquer depósito feito em desacordo com o ora estipulado não constituirá quitação ou amortização da sua Fatura.

11.5. Caso tenha interesse em antecipar o pagamento da Fatura, o Titular deverá acessar os Canais Eletrônicos para efetuar o pagamento. Nesses casos, o valor pago será abatido do saldo devedor na próxima Fatura a ser fechada.

11.6. No caso de operações de crédito contratadas, o Titular poderá amortizar ou liquidar os valores antecipadamente. Neste caso, o valor presente do pagamento antecipado será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na operação, conforme preceitua a regulamentação vigente ou, ainda, por outro modelo que venha a ser instituído.

11.7. Para efeitos de liquidação antecipada, o sistema de amortização respeitará o modelo de incidência do ônus fiscal, sendo que o IOF da operação será calculado e cobrado sobre o valor principal da operação, conforme preceitua a legislação e a regulamentação vigentes.

12. INADIMPLEMENTO

12.1. Caso (i) deixe de efetuar o pagamento de qualquer valor da Fatura; (ii) realize o pagamento da sua Fatura em atraso; (iii) realize o pagamento de sua Fatura em valor inferior ao Pagamento Mínimo; (iv) deixe de pagar pontualmente qualquer parcela de um parcelamento; ou (v) não possua saldo suficiente para o débito em sua conta corrente conforme este Contrato, o Titular incorrerá em inadimplemento, sujeito aos encargos moratórios informados mensalmente na Fatura e disponíveis para consulta nos Canais de Atendimento ou nos Canais Eletrônicos, além do bloqueio e/ou cancelamento do Cartão de Crédito do Titular e, sendo o caso, do Cartão Adicional, sujeitando-se, ainda, a ter seu nome e CPF inscritos nos bancos de dados de proteção ao crédito.

12.2. Caso o Emissor tenha que realizar a cobrança de quaisquer valores em atraso devidos em decorrência deste Contrato, o Titular ressarcirá todas as despesas incorridas pelo Emissor para fazê-lo, aplicando-se o mesmo ao Emissor caso o Titular tenha que demandá-lo por fato ou ato de sua comprovada responsabilidade.

12.3. Eventuais transações e/ou Saques processados após a ocorrência de inadimplemento, efetuados em qualquer data, serão considerados antecipadamente vencidos para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades acima previstas. Do mesmo modo, todas as obrigações futuras vencerão antecipadamente, relativas a quaisquer outras operações vigentes contratadas junto ao Emissor.

12.4. Os encargos de mora não dispensam a aplicação dos encargos de remuneração da

operação contratada pelo Titular, que continuará a incidir até que liquidado o débito.

13. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITOS E COMPENSAÇÃO

13.1. Caso o Titular esteja em situação de inadimplemento nos termos deste Contrato e/ou de qualquer outro produto ou serviço contratado, de modo a evitar o acúmulo de Encargos, o aumento da dívida, a inclusão em cadastro negativo, o bloqueio e/ou o cancelamento do Cartão e os ônus decorrentes de processos de cobrança, o Titular autoriza o Emissor, desde a assinatura e adesão a este Contrato, a realizar o vencimento antecipado, liquidação antecipada e/ou débito de quaisquer ativos detidos pelo Titular junto ao Emissor ou às empresas do conglomerado ao qual faça parte. Dessa forma, ficam o Emissor e as demais empresas do conglomerado ao qual faça parte autorizadas a, automaticamente, efetivarem a compensação, amortização e/ou quitação, total ou parcial, do saldo devedor devido e ainda não pago de qualquer operação de crédito e/ou de qualquer outro instrumento ou operação celebrado contra quaisquer ativos, valores, créditos, investimentos e/ou depósitos que o Titular detenha junto ao Emissor ou às demais empresas de seu conglomerado.

13.2. Nos termos da cláusula acima, o Emissor e as demais empresas do conglomerado ao qual faça parte ficam, desde já, autorizados a sacar quaisquer dos ativos, constantes ou não de conta corrente, podendo inclusive resgatar investimentos, fundos de investimentos exclusivos, liquidar antecipadamente operações e/ou quaisquer valores aplicados em produtos financeiros, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder do Emissor ou das empresas do conglomerado ao qual faça parte, para realizar o pagamento, total ou parcial, dos débitos pendentes e/ou eventuais obrigações fiscais do Titular, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13.3. Ainda, na indisponibilidade de recursos suficientes para pagamento do valor devido, inclusive Encargos, o Titular autoriza, expressamente, que sejam realizadas tentativas de débitos diárias em sua conta mantida junto ao Emissor ou em demais empresas de seu conglomerado econômico-prudencial, até que o valor devido seja integralmente quitado.

13.4. No caso do Titular possuir mais de uma conta no Emissor ou em demais empresas de seu conglomerado econômico-prudencial, o Titular autoriza, expressamente, que o débito seja realizado, preferencialmente, na conta com mais recursos disponíveis.

13.5. Desde que engendre uma melhor situação ao Titular, o valor devido da Fatura pode ser automaticamente debitado do limite de crédito contratado pelo Titular em sua conta corrente.

14. ENCARGOS

14.1. Haverá a incidência de Encargos sempre que: (i) forem realizadas compras parceladas com Encargos; (ii) for financiado o saldo da Fatura; (iii) for contratado o Parcelamento de Fatura; (iv) for realizado Saque, Pagamento de Contas; (v) houver inadimplemento, nos termos deste Contrato; e/ou (vi) em outras operações que venham a ser disponibilizadas pelo Emissor.

14.2. Os percentuais dos Encargos aplicáveis, bem como suas respectivas validades, serão informados na Fatura e/ou nos Canais Eletrônicos.

14.3. Desde a data da contratação até a data de seu pagamento, os Encargos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor, inclusive de forma capitalizada no caso dos juros remuneratórios.

15. OBRIGAÇÕES DO EMISSOR:

15.1. O Emissor é responsável por:

- (i) Possibilitar a realização de todas as atividades e atribuições especificadas neste Contrato, em especial credenciar e sinalizar a rede de Estabelecimentos e Parceiros, bem como manter estrutura operacional do Sistema para permitir a utilização do Cartão.
- (ii) Bloquear a utilização de Cartão extraviado, furtado, roubado, fraudado, falsificado e impedido de uso, declarando-o cancelado, observado o disposto neste Contrato, mediante comunicação do Titular.
- (iii) Entregar e/ou enviar o Cartão ao Titular devidamente bloqueado, adotando todas as medidas cabíveis e aptas à boa e efetiva entrega.
- (iv) Manter Canais de Atendimento ou outros Canais Eletrônicos, cujos telefones e endereços serão amplamente divulgados, possibilitando ao Titular alterar dados cadastrais, comunicar extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação do Cartão, obter informações sobre saldos devedores e lançamentos na Fatura, solicitar segunda via de Cartão e Senha, ficando ressalvado para efeitos legais que poderá o Emissor gravar as ligações telefônicas, para quaisquer fins, mediante prévio aviso ao Titular.
- (v) Informar previamente ao Titular, de forma clara e objetiva, os Encargos incidentes nas transações, financiamentos ou parcelamentos.
- (vi) Assumir o risco civil pelo uso indevido do Cartão por terceiros, devido a extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação, a partir do momento da efetiva comunicação feita pelo Titular.

16. OBRIGAÇÕES DO TITULAR:

16.1. Além das demais disposições contidas neste Contrato, o Titular obriga-se a:

- (i) Para evitar fraudes, furto, roubo ou extravio: (i) guardar e conservar o Cartão em local seguro, não permitindo o seu uso por terceiros; (ii) recusar o recebimento do Cartão e/ou Senha se o respectivo envelope estiver rasurado ou com sinal de violação; (iii) manter o sigilo das Senhas relativas ao Cartão, as quais são de uso pessoal e intransferível; (iv) Verificar os dados da operação antes de confirmá-la; e (v) destruir o Cartão em caso de cancelamento.
- (ii) Comunicar imediatamente o Emissor sobre quaisquer alterações dos seus dados cadastrais, principalmente endereço, sob pena de inadimplemento contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes de eventual omissão.
- (iii) Usar o Cartão exclusivamente para as finalidades admitidas pelo Sistema, sendo vedada a utilização para qualquer atividade vedada por Lei e/ou por este Contrato, como para fins de autofinanciamento, assim entendido como a realização de transações com o objetivo de gerar crédito para si próprio ou para terceiros, inclusive por meio de pagamentos em Estabelecimentos vinculados ao Titular ou ao portador de Cartão Adicional.



(iv) Responder, como único e exclusivo responsável, pelo uso indevido do Cartão por terceiros até o momento da comunicação formal de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação aos Canais de Atendimento ou ao Serviço Internacional de Emergência da Bandeira, em caso de uso no exterior, recebendo no ato o número de registro de segurança dessa comunicação, o qual deverá ser guardado para conferências futuras.

(v) Manter controle das transações com o uso do Cartão, não excedendo o Limite de Crédito.

17. DIREITOS DO TITULAR:

17.1. Além das demais disposições previstas neste Contrato, constituem direitos do Titular:

(i) Utilizar o Cartão na rede de Estabelecimentos associados, credenciados e assinalados pelo Sistema.

(ii) Reclamar nos Canais de Atendimento ou outros Canais Eletrônicos disponibilizados pelo Emissor, sobre eventuais valores indevidos lançados na Fatura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento, nos termos previstos neste Contrato.

(iii) Caso haja substituição ou alteração deste Contrato, exercer, o Titular, dentro do prazo para a entrada em vigor da substituição ou alteração, o direito de discordar, caso assim entenda, devendo nessa hipótese cancelar e destruir o Cartão e liquidar o saldo devedor existente. O Titular reconhece que a utilização do Cartão depois do prazo acima representa a aceitação plena das alterações promovidas.

(iv) Consultar os Canais de Atendimento ou Canais Eletrônicos para obter informações relacionadas ao Cartão, às tarifas, à Fatura, aos Encargos e demais dúvidas.

(v) Usufruir do período de carência oferecido pelo Sistema, assim entendido como o tempo decorrido entre a data da transação e sua inclusão na Fatura, salvo com relação aos casos expressamente previstos e comunicados ao Titular, entre eles os Saques (se permitidos) e pagamento de contas e parcelamentos.

18. PERDA, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO

18.1. No caso de perda, extravio, roubo, furto ou qualquer suspeita de utilização do Cartão por terceiros, o Titular deverá comunicar imediatamente o fato ao Emissor por meio dos Canais de Atendimento ou dos Canais Eletrônicos, sendo que o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao Titular cópia do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente.

18.2. Nas hipóteses acima, o Emissor cancelará o Cartão e poderá providenciar a automática substituição do plástico, sendo que a emissão da segunda via do Cartão poderá ser tarifada conforme a Tabela de Tarifas.

18.3. O Titular será responsável pelas transações realizadas com o Cartão e por seus respectivos débitos até que notifique o Emissor sobre sua perda, extravio, roubo, furto ou

suspeita de utilização por terceiros e/ou até que realize todos os procedimentos descritos acima.

19. BLOQUEIO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

19.1. Além de outras hipóteses previstas neste Contrato, o Cartão poderá ser cancelado:

- Pelo Titular, a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, surtindo efeitos imediatos a partir da comunicação e confirmação ao/pelo Emissor;
- Pelo Emissor, por meio de comunicação prévia ao Titular, com 15 (quinze) dias de antecedência, sem a necessidade de especificar o motivo; e/ou
- Pelo Emissor, com efeitos imediatos a partir da comunicação enviada pelo Emissor, na ocorrência de: (i) inadimplemento; (ii) verificação de indícios de fraude, falsificação ou uso indevido, como por exemplo, uso do Cartão para apostas esportivas e/ou jogos online ("bets") ou autofinanciamento, nos termos da cláusula 16.1; (iii) reiterados registros de desacordo comercial manifestados pelo Titular; (iv) utilização do Cartão em desconformidade com as disposições deste Contrato ou de eventual Contrato promocional e/ou de programa de recompensas, especialmente em caso de utilização para pagamentos de notas promissórias, transação proibida ou vedada pela legislação brasileira, transação que implique, direta ou indiretamente na transferência de recursos para o exterior e outras operações sujeitas a registro ou autorização prévia das autoridades competentes; (v) não utilização do Cartão no período de 6 (seis) meses consecutivos para Transações; (vi) insolvência, declaração de incapacidade ou o falecimento do Titular; (vii) irregularidades não sanadas no CPF do Titular; (viii) omissão de qualquer informação cadastral ou falta de atualização das informações cadastrais por parte do Titular; (ix) fornecimento de informações falsas ou incorretas; e/ou (x) extinção deste Contrato.

19.2. Além das outras hipóteses previstas neste Contrato, o Emissor poderá bloquear o Cartão, por motivo de segurança, caso seja verificada a realização de transações fora do padrão habitual do Titular. Deste modo, é importante que o Titular comunique previamente o Emissor antes de realizar qualquer transação atípica.

19.3. Em qualquer hipótese, o Titular permanecerá responsável pelo pagamento das faturas dos meses seguintes até que todos os valores devidos ao Emissor sejam quitados.

19.4. Na hipótese de extinção deste Contrato permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições contratuais, até que satisfeitos todos os direitos e obrigações.

20. ACESSO AOS CANAIS ELETRÔNICOS E SENHA

20.1. O Titular AUTORIZA o Emissor a encaminhar a Senha e/ou token por correspondência, e-mail, SMS, sistema push do APP PAN ou outro meio disponibilizado pelo Emissor.

20.2. O Titular TEM CIÊNCIA de que: (i) as operações realizadas por meio eletrônico não são infalíveis, por isso, sempre buscará conferir suas efetivações; (ii) sua Assinatura Eletrônica e seus dados cadastrais poderão ser solicitados, e seu dispositivo pessoal e seu e-mail poderão ser necessários, em conjunto ou separadamente, para fins de autenticação ou validação da contratação ou utilização das ferramentas do Cartão; (iii) as transações realizadas em ambiente eletrônico serão aceitas e válidas, conforme critérios de segurança definidos exclusivamente pelo Emissor, inclusive, como meio de confirmação de autoria; e (iv) ao definir sua Senha,

buscará atribuir números não sequenciais e evitará utilizar-se de datas comemorativas ou outras características facilmente identificáveis em documentos, informações cadastrais e/ou redes sociais, sendo a Senha cadastrada pelo Titular pessoal, intransferível e confidencial, e deve ser por esse mantidas em absoluto sigilo, não sendo sequer de conhecimento do Emissor, de seus empregados e/ou contratados.

20.3. É vedado ao Titular o fornecimento e/ou compartilhamento da sua Assinatura Eletrônica.

20.4. O Titular DECLARA ser o único responsável pelo acesso, guarda, sigilo e boa utilização do acesso eletrônico, do APP PAN, do seu e-mail e do seu dispositivo pessoal, reconhecendo que referidas ferramentas servirão como alternativas de comunicação pelo Emissor.

20.5. Conforme o caso, alguns dos componentes da Assinatura Eletrônica poderão ser bloqueados caso sejam incorretamente inseridos em 3 (três) tentativas de acesso consecutivas, devendo o Titular seguir as orientações que serão disponibilizadas pelo Emissor.

20.6. O Titular TEM CIÊNCIA de que o Emissor não é responsável por qualquer dano causado por erro ou falha no seu dispositivo ou decorrente de serviços de responsabilidade de terceiros, tais como, mas não limitados a tráfego de dados comandados por operadoras de telefonia móvel e/ou rede pública de internet sem fio.

20.7. O Titular TEM CIÊNCIA de que as informações disponibilizadas para consulta, ainda que em ambiente eletrônico logado, podem não estar atualizadas em tempo real.

20.8. O Titular AUTORIZA o Emissor a coletar, armazenar, tratar, processar e utilizar suas informações enviadas ou transmitidas, bem como as oriundas de seus dispositivos pessoais, tais como: (i) localização geográfica; (ii) sistema operacional e navegador utilizado; (iii) reproduutor de arquivos flash instalado; (iv) endereço de seu *internet protocol* (IP) e/ou código de identidade; (v) data e hora do acesso e uso; (vi) dados estatísticos de acesso e uso; dentre outros.

20.9. O Titular TEM CIÊNCIA de que o Emissor, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem a necessidade de comunicar o Titular ou qualquer terceiro, poderá suspender ou cancelar o acesso ao APP PAN.

21. ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

21.1. O Emissor poderá alterar qualquer uma das condições deste Contrato, inclusive rescindí-lo ou substituí-lo, com efeitos imediatos após a disponibilização do Contrato atualizado nos Canais Eletrônicos. Caso o Titular não concorde com as alterações e/ou substituição, poderá cancelar o Cartão nos termos deste Contrato.

21.3. O não cancelamento e a utilização do Cartão após a disponibilização do Contrato atualizado, na forma da cláusula 21.1, será considerado para todos os fins de direito como aceitação às novas condições contratuais.

22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO TITULAR

22.1. O Titular DECLARA ter ciência de que o Emissor e as empresas do Grupo PAN tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionista de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades ao desempenho de suas atividades e que, caso

deseje, poderá obter mais informações, inclusive sobre os direitos em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre a coleta, finalidade, tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), através do acesso à Política de Privacidade disponível nos sites e aplicativos do Emissor.

22.1.1. O Titular DECLARA ter ciência de que a utilização do Cartão e produtos e/ou serviços correlatos demandará a realização de atividades de tratamento dos seus dados pessoais, e que essas atividades serão realizadas pelo Emissor para garantir o efetivo cumprimento dos termos e condições deste Contrato, além das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

22.2. O Titular DECLARA ter ciência que o Emissor poderá compartilhar seus dados pessoais com outras empresas com ele relacionadas, como parceiras de negócios que prestem serviços de tecnologia, ofereçam benefícios ou programas de recompensas, para as finalidades de prevenção a lavagem de dinheiro, análises de perfil, processamento de operações de crédito, educação financeira, bem como oferta de produtos financeiros que possam ser de seu interesse, garantido o direito de solicitar o cancelamento, a qualquer momento, de ações de marketing institucional por meio dos Canais de Atendimento do Emissor.

22.3. Os dados do Titular poderão ser coletados, tratados e usados pelo Emissor, e compartilhados com as pessoas acima referidas tendo as seguintes finalidades: (i) viabilizar a oferta e contratação de produtos e serviços; (ii) possibilitar o envio de informações sobre produtos e serviços comercializados no âmbito das referidas empresas, assim como possibilitar o cumprimento das obrigações assumidas por tais empresas em relação aos serviços disponibilizados; (iii) possibilitar a realização de procedimentos de cobrança de valores devidos; (iv) possibilitar a realização de procedimentos de auditoria, em caráter interno e externo; (v) possibilitar o atendimento de determinações legais, provenientes de atos legislativos das esferas municipal, estadual e federal; (vi) possibilitar o cumprimento de regras expedidas em atos editados pelo Conselho Monetário Nacional, publicados pelo Banco Central do Brasil, ou provenientes de outras entidades regulatórias/fiscalizadoras, na forma da legislação vigente.

22.4. Ao optar por contratações por meio do APP PAN ou qualquer plataforma digital do Emissor, o Titular AUTORIZA a utilização de sua imagem e/ou voz para os fins de comprovação e validação da sua respectiva expressa manifestação de vontade.

22.6. O Emissor poderá ter acesso às informações e dados sobre a localização do Titular, com base nos sistemas de localização que estiverem disponíveis, com o que Titular concorda e aceita, tendo as seguintes finalidades: (i) fins estatísticos; (ii) verificação do perfil do Titular conforme lugares frequentados; (iii) adoção de medidas de segurança.

22.10. Nos termos da regulamentação aplicável, o Titular declara ter ciência e AUTORIZA o Emissor a armazenar, tratar e compartilhar seus dados pessoais e demais informações relacionadas às ocorrências, indícios e/ou tentativas de fraudes com empresas relacionadas com o Emissor, bem como com outras instituições, tais como àquelas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade de auxiliar o monitoramento, controle e prevenção a fraudes, garantindo a segurança das operações.

23. AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTAS, ÔNUS E GRAVAMES EM RECEBÍVEIS

23.1. Com o objetivo de realizar a análise do risco de crédito do Titular, ofertar produtos e serviços de forma individualizada, personalizada e adequada, e desenvolver e aperfeiçoar as funcionalidades de tais produtos e serviços, nos termos da regulamentação aplicável, o Titular,



expressamente, autoriza o Emissor a ter acesso às informações das agendas de recebíveis do Titular mantidas junto aos sistemas de registros de entidades autorizadas a realizar a atividade de registro de ativos financeiros.

23.2. O Titular que aceite pagamentos por meio de terminais eletrônicos poderão ceder e/ou outorgar seus recebíveis em garantia ao PAN.

23.3. Nos termos da regulamentação aplicável, o Titular, expressamente, AUTORIZA o Emissor a: (i) realizar, em nome do Titular, comunicações e solicitações às entidades registradoras de recebíveis e outros ativos financeiros para que sejam (a) realizados registros de recebíveis, (b) efetivadas constituições e desconstituições de ônus e gravames, de qualquer natureza, sobre os recebíveis, mediante solicitação das instituições financeiras e terceiros interessados; e (c) contestadas anuências fornecidas ou não junto a terceiros e operações contratadas ou não pelo Titular junto a terceiros.

24. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO – SCR E CADASTRO POSITIVO

24.1. O Titular está ciente que:

- (i) As informações decorrentes de operações e do relacionamento com o Grupo PAN serão registradas no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central ("SCR");
- (ii) o SCR tem por finalidade fornecer informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- (iii) poderá, por meio da Central de Atendimento ao P?blico do Banco Central, ter acesso aos dados em seu nome constantes do SCR;
- (iv) os pedidos de correções, exclusões e manifestações de discordância com relação às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Banco Central (ou à instituição responsável pela remessa de tais informações), por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, por meio da respectiva decisão judicial;
- (v) as informações relativas às operações de crédito do cliente com o Grupo PAN são encaminhadas ao Banco Central do Brasil com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo Banco Central do Brasil e sua disponibilização no SCR; e
- (vi) a consulta a quaisquer informações constantes do SCR depende de sua prévia autorização.

24.2. Em razão do exposto acima, o Titular AUTORIZA o Grupo PAN e as demais instituições aptas a consultar o SCR, nos termos da regulamentação vigente, e que adquiriram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do Titular a: consultar as informações existentes sobre o Titular no SCR; e (ii) compartilhar com o Banco Central do Brasil, para integrar o SCR, informações relacionadas as operações de crédito, se contratadas, bem como informações a respeito de outras obrigações assumidas ou relacionadas, incluindo avais prestados e/ou garantias



outorgadas ao Grupo PAN.

24.3. O Titular AUTORIZA os gestores de bancos de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 09 de junho de 2011, a disponibilizar ao Emissor o seu histórico de crédito, o qual abrangerá os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de bancos de dados, com a finalidade de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro.

24.3.1. O Titular está ciente de que esta autorização tem tempo indeterminado e que poderá revogá-la, a qualquer tempo, perante o gestor de banco de dados.

25. TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A DADOS INSS/DATAPREV

25.1. O Titular para apoiar a contratação/simulação do empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios do INSS, a fim de subsidiar a proposta pelo PAN, AUTORIZA o INSS/Dataprev a disponibilizar as seguintes informações:

I - Do Beneficiário:

(a) nº CPF, (b) Data de Nascimento, (c) Nome e (d) se Pessoa Exposta Politicamente;

II - Do Representante Legal do Beneficiário:

(a) nº CPF; (b) Nome; e (c) Data Fim;

III - Do Benefício:

(a) Número; (b) Situação; (c) Espécie; (d) Benefício Concedido por Liminar; (e) Data de Cessação do Benefício – DCB; (f) UF de Pagamento; (g) Tipo de Crédito (Cartão Magnético ou Conta-Corrente); (h) CBC da IF Pagadora; (i) Agência da Pagadora; (j) Conta Corrente onde o Benefício é Pago; (k) Classificador da Pensão Alimentícia; (l) Possui: 1. Representante Legal; 2. Procurador; ou 3. Entidade Representação (não permite averbação); (m) Benefício Bloqueado para Empréstimo (data do bloqueio e tipo do bloqueio), (n) Data da Última Perícia Médica; (o) Data do Despacho do Benefício – DDB; (p) Valor: 1. Da Margem Disponível; 2. Da Margem Disponível Cartão; 3. Do Limite de Cartão; (q) Quantidade de Contratos Ativos ou Suspensos ou Reservados; (r) Data de Consulta; (s) Elegível para Empréstimo; (t) Data de Extinção da Cota do Dependente Titular; (u) Valor Líquido; (v) Valor Total Comprometido; e (w) Valor Máximo de Comprometimento Permitido; (x) Valor Disponível para Averbação de Empréstimo.

25.2. Este Termo autoriza o Emissor a consultar as informações acima descritas pelo período de 30 (trinta) dias, e qualquer utilização deste, para outros fins, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Este pedido poderá ser efetuado pelo Emissor em até 45 (quarenta e cinco) dias após o aceite desta cláusula.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O descumprimento de qualquer obrigação devida por conta deste Contrato ou de qualquer obrigação pactuada com o Emissor ou qualquer empresa do seu grupo econômico, poderá ocasionar o bloqueio, antecipação do vencimento e posterior cancelamento do Cartão, bem como o vencimento antecipado de quaisquer dessas outras operações vigentes

contratadas junto ao Emissor ou empresas do seu grupo econômico.

26.2. O Emissor não assume qualquer responsabilidade por restrições do Estabelecimento ao uso do Cartão, devendo o Titular atentar-se à qualidade e quantidade de bens ou serviços, à exatidão dos preços cobrados e ao cálculo das prestações de parcelamento, correndo por sua exclusiva conta oferecer reclamação contra o Estabelecimento, dele obtendo o registro da reclamação ou da devolução ou cancelamento, se for o caso.

26.3. O Titular declara, sob as penas da legislação em vigor, serem verdadeiras todas as informações que forneceu ao Emissor para o preenchimento do seu cadastro e, sendo o caso, do Titular.

26.4. O Titular, ainda, declara que a contratação do Cartão e o seu uso não é ou será destinado, direta ou indiretamente, para quaisquer fins considerados ilícitos e/ou que possam causar danos sociais, ambientais, climáticos ou que, de alguma forma, contribuam com a prática de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção, incentivo à exploração sexual, prática de trabalho análogo ao escravo e/ou uso de mão-de-obra infantil.

26.5. O Titular declara que não esteve e não está envolvido em práticas que violem as normas e legislações relacionadas a: (i) regulamentação trabalhista, social, ambiental e climática; (ii) não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão; (iii) não exploração sexual, com ou sem obtenção de lucros; bem como (iv) prática de lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento ao terrorismo.

26.6. Os Contratos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de recompensas e outros programas relacionados ao Cartão serão divulgados separadamente.

26.7. Aderindo ao Contrato, o Titular AUTORIZA o Emissor a contatá-lo por qualquer meio para o envio de comunicações a respeito do Cartão, tais como operações realizadas, Limite de Crédito disponível, bloqueio ou desbloqueio do Cartão, vencimento da Fatura, novidades e promoções, dentre outros.

26.8. O Emissor tem o direito de, a seu exclusivo critério, ceder, transferir ou caucionar os direitos creditórios e garantias decorrentes deste Contrato e do Cartão, nos termos da legislação em vigor.

26.9. A tolerância ou transigência quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato será ato de mera liberalidade do Emissor, não acarretando renúncia, novação ou modificação dos seus termos, cláusulas e condições, que permanecerão válidas para todos os fins e efeitos de direito.

26.10. Serão comunicadas ao Banco Central do Brasil e/ou à Receita Federal do Brasil as irregularidades detectadas na utilização do Cartão, podendo ensejar o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma da Lei.

26.11. Este Contrato obriga o Titular, seus herdeiros e sucessores, e se submete à incidência de tributos e taxas previstas em Lei.

26.12. Para solução de dúvidas ou eventuais conflitos relacionados a este Contrato, ou para pedidos de cancelamento, reclamações e sugestões, o Titular poderá entrar em contato com os Canais de Atendimento ou Canais Eletrônicos.



26.13. Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Titular para dirimir quaisquer outras dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.